Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 9DA7-6BA2-6B7C-02BB.

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E CENTRO DE REINTEGRAÇÃO, REABILITAÇÃO E VIVÊNCIA DOS AUTISTAS – CIRVA (AUXÍLIO FINANCEIRO).

ENTIDADE	**:**	CENTRO DE REINTEGRAÇÃO, REABILITAÇÃO E VIVÊNCIA DOS AUTISTAS - CIRVA
DATA	**:**	21/12/23
PROC. ADM.	**:**	Nº 26226/23
TERMO DE FOMENTO	**:**	Nº 902/23

Pelo presente, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, n° 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato, representada por seu Prefeito **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272-6 e do CPF nº 102.119.548-02 e 02 e pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **DÉCIO ROCHA DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 23.452.316-5 e CPF nº 190.573.678-90, e de outro lado o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO REABILITAÇÃO E VIVÊNCIA DOS AUTISTAS - CIRVA**, com sede na Rua Pérsio Sampaio Filho, nº 152, Jardim Renata, CEP 13345-150, Indaiatuba/SP, E-mail: administracao01@cirva.org.br, Telefone: (19) 3894-5449, inscrita no CNPJ sob nº 02.070.158/0001-63 e de outro lado o **CENTRO DE REINTEGRAÇÃO, REABILITAÇÃO E VIVÊNCIA DOS AUTISTAS - CIRVA**, neste ato, representada por seu Presidente **AGAMENON ROBERTO SCHIAVOLIN**, portador do RG n° 6.070.480-9 e inscrito no CPF sob o n° 617.506.208-63, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, consoante o processo administrativo nº 26226/23 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a concessão, em favor da **ENTIDADE**, de auxílio financeiro até o limite de R$ 55.550,00 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais) destinados exclusivamente à aquisição de material permanente para o ‘Projeto T.E.A. Transformando Vidas’, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social – Lei Municipal nº 8106 de 12/12/23.

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 9DA7-6BA2-6B7C-02BB.

Parágrafo único - Será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

A **ENTIDADE** beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento de cada parcela, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, que após análise, submeterá a prestação de contas ao controle interno realizado pela submetendo-a à Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Fiscalização.

§ 1º - O prazo fixado nesta cláusula poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.

§ 2º - Com base em documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere esta cláusula, deverão emitir **parecer conclusivo** sobre a aplicação dos recursos repassados à entidade conveniada, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:
a. o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
b. datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;
c. os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;
d. a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
e. a finalidade estatutária da entidade beneficiária;
f. descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
g. o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
h. a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do órgão concessor.

§ 3º - Os saldos repassados para entidade e enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determinar a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cujo processo deverá ser submetido a auditoria pela

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 9DA7-6BA2-6B7C-02BB.

Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Fiscalização.

§4º - A **ENTIDADE** deverá ainda atender o disposto na Lei nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, sob pena de incorrer nas sanções previstas no referido diploma legal e, em especial, deverá declarar, sob as penas da lei, que não serão utilizados os respectivos valores para remunerar funcionários ou prestadores de serviços que tenham parentesco até o 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, com os respectivos diretores da entidade.

§5º- Caso a **ENTIDADE** adquira equipamentos e materiais permanecentes com recursos provenientes da presente avença, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, no valor total de R$ 55.550,00 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), correrão por conta das dotações orçamentárias sob nº 01.05.04.08.243.0016.2034.4.4.50.42.00 – D.R. 03.500.0025, consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo único - A **ENTIDADE** é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente instrumento, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Fomento vigerá por 12 (doze) meses, a partir da data do empenho, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, por iguais e sucessivos períodos, desde que justificado o interesse recíproco das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RECISÃO

A **PREFEITURA** rescindirá unilateralmente o presente Termo de Fomento sempre que a **ENTIDADE** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste termo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Indaiatuba/SP com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 21 de dezembro de 2023.

NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal

DÉCIO ROCHA DA SILVA
Secretário M. de Assistência Social/Gestor

AGAMENON ROBERTO SCHIAVOLIN
Presidente da OSC

LR.

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 9DA7-6BA2-6B7C-02BB.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se abaixo. Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 9DA7-6BA2-6B7C-02BB.

Nome	CPF/CNPJ	Assina Como	Tipo da Assinatura
CIRVA - CENTRO DE INTEGRACAO, REABILITACAO E VIVENCIA DOS AUTISTAS	02070158000163	CONTRATADA	Digital
ROGERIO SILVA SIQUEIRA	29958223899	COMISSÃO DE PREST. DE CONTAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Digital
PAULO ROBERTO BATISTA FERREIRA	08178698757	COMISSÃO DE PREST. DE CONTAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Digital
DECIO ROCHA DA SILVA	19057367890	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Digital
SUZAN KELLI MARCOLINO DA ROSA	35464612823	COMISSÃO DE PREST. DE CONTAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Digital
NILSON ALCIDES GASPAR	10211954802	PREFEITO	Digital